

Área Temática: APG3 – Administração pública, governo e terceiro setor

ÍNDICE CFA DE GOVERNANÇA MUNICIPAL (IGM-CFA): UM ESTUDO SOBRE O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

Resumo: O Índice de Governança Municipal (IGM) mensura as boas práticas de governança municipal, que norteiam os gestores com informações relevantes, sobre o desempenho do município. Dessa forma, este artigo analisa os fatores que podem contribuir para a melhoria dos indicadores que compõem a dimensão “Gestão”, no cálculo do IGM-CFA do município de Colatina/ES, apontando os fatores que podem intervir negativamente na avaliação e no Índice de Governança Municipal. Para o alcance do objetivo, adotou-se a abordagem quantitativa, com aplicação do questionário estruturado, a análise documental e o uso de dados estatísticos compilados pelo Conselho Federal de Administração. O estudo apontou que, no indicador Planejamento, as variáveis Captação de recursos através de convênios e Atendimento a Lei de incentivo a MPE estão intervindo de forma negativa na dimensão Gestão, indicando, portanto, a necessidade da adoção de estratégias voltadas à melhoria desses indicadores.

Palavras-chave: Índice de Governança Municipal/IGM-CFA, gestão pública municipal, planejamento

Abstract: The Municipal Governance Index (IGM) measures good municipal governance practices, which guide managers with relevant information, about the performance of the municipality. Thus, this article analyzes the factors that can contribute to the improvement of the indicators that compose a dimension “Management”, in the calculation of the IGM-CFA of the Municipality of Colatina / ES, criteria the factors that can intervene negatively in the evaluation and in the Municipal Governance. To achieve the objective, adopt a quantitative approach, combined with the application of the questionnaire, documentary analysis and use of statistical data compiled by the Federal Board of Directors. The study pointed out that, in the indicator "Planning", the variables "Fundraising through agreements" and "Compliance with the law of incentive to MPE" are interfering negatively in the "Management" dimension, therefore requiring the need the adoption of strategies aimed at improving indicator indicators.

Keywords: Municipal Governance Index/IGM-CFA, municipal public management, planning

1. INTRODUÇÃO

A modernização e a reforma do Estado, baseadas numa administração gerencial e direcionadas para a gestão e o mercado, induziram às transformações internas no setor público. A partir disso e com a necessidade de adaptação frente ao contexto contemporâneo, surgiu um novo modelo de administração chamado Governança Pública (KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

De acordo com Cichoski, Sehn e Mello (2019) a governança pública tornou-se uma ferramenta muito relevante para auxiliar a população no acompanhamento e no controle das ações governamentais. Nesse sentido, os cidadãos a utilizam para gestores negligentes, bem como na busca por incentivar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de políticas públicas e, relacionamento confiáveis, transparentes entre os cidadãos e a administração pública (FERREIRA, 2016).

Diante desse contexto, observa-se um aumento no uso de indicadores sociais a fim de elaborar e avaliar as políticas públicas, base para o planejamento e o orçamento público. Nesse parâmetro, os indicadores direcionam os governantes a planejar com base na realidade e potencialidades do município (JANNUZZI, 2002).

Considerando a importância dos indicadores para a prática da boa governança e valendo-se de um processo de análise, no qual o gestor avalia seu desempenho, este artigo se baseou no seguinte questionamento: quais fatores podem contribuir para a melhoria dos indicadores usados na dimensão “Gestão” do IGM/CFA (Índice de Governança Municipal) do município de Colatina/ES?

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar os fatores que podem contribuir para a melhoria dos indicadores usados na dimensão “Gestão”, no cálculo do IGM/CFA, do município de Colatina/ES, apontando os fatores que podem estar intervindo de forma negativa na avaliação e no Índice de Governança Municipal.

Este artigo justifica-se pela relevância do tema para os gestores públicos e para a sociedade, visto que, conforme os dados do Índice da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro de Gestão Fiscal - FIRJAN (2017), entre 66 cidades capixabas analisadas, 41 cidades, ou seja 62,1%, têm dificuldades em gerir seus recursos públicos e, ainda 74,2% das cidades, encontra-se em crise fiscal ou situação crítica em sua gestão.

O Índice do Conselho Federal de Administração de Governança Municipal (IGM-CFA) avalia três dimensões da governança dos municípios brasileiros: Finanças, Gestão e Desempenho. Na avaliação do ano de 2018, os municípios foram agrupados por características, sendo que o município de Colatina/ES está entre os 154 municípios brasileiros do grupo 7, cuja população está acima de 100.000 habitantes e PIB *per capita* até R\$28.900. Nesse grupo, em relação a Finanças, Colatina está na 33ª posição, em Gestão o mesmo ocupa a 86ª colocação, em desempenho a 7ª posição, e na medição do IGM geral, com a média das três dimensões, Colatina está na 23ª colocação. Observa-se que o município está em uma posição considerada distante da meta na dimensão Gestão e que, portanto, alguns fatores podem estar intervindo de forma negativa na avaliação e no Índice de Governança Municipal (CFA,2018).

Para o desenvolvimento e o alcance do objetivo, esta pesquisa com abordagem quantitativa e de caráter exploratório, utilizou-se da análise documental e da aplicação de questionário estruturado e direcionado aos órgãos específicos da

gestão pública do município de Colatina/ES. Além destes, os dados também foram coletados de fonte secundária, especificamente em relatórios e sites de órgãos públicos, compilados pelo Conselho Federal de Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Entende-se como administração pública municipal um conjunto de organizações, cujo objetivo consiste no interesse público municipal, ou seja, ações voltadas aos cidadãos, podendo ser de ordem pública ou privada, mas que compartilham interesses comuns (ORSATTO, 2019).

Segundo Gerigk, Clemente e Taffarel (2011) ela representa uma atividade que tem como objetivo satisfazer as necessidades dos cidadãos, na qual os gestores têm o papel de organizar-se no intuito de interpretar e analisar as demandas, para buscar atendê-las, por meio de serviços públicos. Para atender essas demandas o governo municipal organiza-se por meio dos poderes executivo (prefeitura) e legislativo (câmara de vereadores) e juntos exercem atribuições de acordo com a legislação (ZMITROWICZ; BISCARO; MARINS, 2013).

Para atingir a atual organização municipal, no decorrer do tempo, a gestão pública brasileira passou por diversas transformações, com o Estado exercendo o poder, buscando regular suas relações com a sociedade, de forma interventora ou indutora na economia. A partir daí diversos modelos de administração foram criados, para adequar necessidades e interesses em cada contexto da história (COELHO, 2012).

A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios começaram a organizar sua estrutura administrativa e funcionar de forma autônoma, respeitando os parâmetros da legislação. Isso pode ser confirmado no artigo 18 da Constituição Federal de 1988: que discorre sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, que é composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos atuando de forma autônoma de acordo com as diretrizes da Constituição. Por meio dessas transformações, a Carta Magna de 1988 estabeleceu a criação da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta e rege cada município (BRASIL, 1988).

Diante desta estrutura administrativa, percebeu-se a preocupação dos administradores públicos em buscar as melhores práticas na prestação de serviços. Logo, dentre suas funções, além de atender às necessidades da população, o gestor preocupa-se com a adequada aplicação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico-social do município, que envolve principalmente o controle e adoção de estratégias.

2.2 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

A origem da governança está relacionada ao momento em que as organizações privadas deixaram de ser gerenciadas por seus proprietários e direcionaram a administração para terceiros, delegando a eles autoridade para administrar seus recursos (BRASIL, 2014). De acordo com Castro e Silva (2017) surgiu a necessidade de estipular práticas que permitissem segurança para os proprietários, promovendo ajustamento nas ações e diminuição dos conflitos.

Apesar da governança corporativa, na sua origem, estar diretamente relacionada a organizações privadas, no final da década de oitenta do século XX, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Comitê do Setor Público (PSC) da Federação Internacional de Contadores (IFAC), decidiram por adequar seus princípios e práticas aos órgãos do setor público (CAVALCANTE; DE LUCA, 2013).

A governança pública está direcionada para competência do governo em avaliar, direcionar e monitorar sua gestão, atendendo os anseios da população. Para alcançar uma boa governança é necessária uma liderança bem estruturada, uma estratégia confiável e controle de seu planejamento (NARDES, 2014).

No controle de planejamento, destaca-se a determinação de objetivos que visam organizar, dirigir e controlar as organizações para alcançar as metas e resultados estipulados, os princípios que a permeia são encontrados nas diversas organizações públicas ou privadas. Percebe-se como principal diferença entre a governança corporativa e pública, que a primeira envolve relação de sujeitos pertencentes à empresa privada, na segunda esta relação consiste nos cidadãos, que se considera como sujeito principal na relação, e os agentes públicos chamados de gestores públicos (TEIXEIRA; GOMES, 2019).

Bevir (2011) salienta que a governança surgiu e expandiu-se como inferência das teorias modernistas e das reformas na gestão pública, os gestores atendem aos desafios da governança acrescentando mais conhecimento técnico modernista. Atualmente de acordo com Baratieri (2017), entre os desafios que os gestores municipais enfrentam destacam-se: a diminuição de receitas, folha de pagamento com tendência a crescer e o aumento da procura por serviços públicos.

Um dos instrumentos legais disponíveis ao gestor público, que visa auxiliá-lo no enfrentamento dos desafios da gestão, é a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Essa lei surge no cenário da administração pública, no ano dois mil, por meio da Lei Complementar Federal nº 101, e após os estados brasileiros vivenciarem um período de crise financeira por endividamento (GIUBERTI, 2005).

A LRF consiste em substituir a gestão pública burocrática pela gerencial em busca de alavancar a eficiência (SANTA CATARINA, 2002). Para Santolin, Jayme Junior e Reis (2009) esta lei foi estabelecida com a finalidade de modificar o comportamento dos gestores públicos e eliminar os pacotes emergenciais para os governos em dificuldades, e assim, adquirir um melhor desempenho no orçamento público. Ela também representa uma diretriz orçamentária com intuito de reduzir os déficits públicos, baseando-se em condutas de outros países como Estados Unidos e a Nova Zelândia e exigindo limites no endividamento da administração pública (COSTA, 2008). Destaca-se, ainda, que as ferramentas recomendadas pela LRF seguem as diretrizes da Constituição Federal: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que buscam instruir os governantes sobre o planejamento das finanças públicas (NASCIMENTO; DEBUS, 2000).

2.3 ÍNDICE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL (IGM)

Com objetivo de mensurar as boas práticas de Gestão Municipal e promover a divulgação dos resultados da gestão, o Índice de Gestão Municipal do Conselho

Federal de Administração – IGM/CFA se destaca e se diferencia de outros índices semelhantes, pelo fato de abranger mais aspectos da governança. Este índice proporciona aos gestores informações relevantes de outros municípios que possuem um bom desempenho e utilizam estratégias diferenciadas, o que contribui para debates de melhoria e de colaboração na gestão municipal (ALBUQUERQUE et al., 2017).

O Conselho Federal de Administração difundiu esse índice em 2016 em parceria com o Instituto Publix. Este índice, baseia-se em uma métrica que avalia três dimensões: Finanças – composto pelos indicadores: fiscal, investimento per capital, custo do legislativo e equilíbrio previdenciário; na Gestão – planejamento, colaboradores, qualidade do investimento e transparência; no Desempenho – Saúde, Educação, Segurança, Qualidade Habitacional e Vulnerabilidade Social, sendo estes indicadores compostos por variáveis pertinentes a cada dimensão. Para elaboração do banco de dados foram utilizadas bases públicas, como: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), utilizando-se indicadores e variáveis relevantes com base na estatística, para a geração dos resultados (CFA, 2018).

2.4 INDICADORES E VARIÁVEIS DA DIMENSÃO “GESTÃO” NO CÁLCULO DO IGM/CFA

Nesta dimensão, cada município possui uma meta estipulada de acordo com as suas características, tendo como referência de valor, as variáveis com o melhor desempenho, o que permite a comparação entre os municípios com contextos similares. A dimensão gestão é composta pelos indicadores: planejamento, colaboradores, qualidade do investimento, transparência e suas respectivas variáveis (CFA, 2018).

2.4.1 Planejamento da despesa

O planejamento das despesas é realizado a cada ano. O gestor por meio do orçamento realiza estimativas das despesas e receitas. Para que as informações sejam coerentes, é necessário basear-se em informações contábeis, que auxiliam no planejamento orçamentário e na tomada de decisão (CNM, 2008). De acordo com a Constituição Federal de 1988 o planejamento orçamentário é composto por três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (BRASIL, 1988).

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM (2008) o município paga pelas despesas correntes, que envolve à prestação de serviços aos cidadãos e conservação da infraestrutura do município; despesas de capital para investimento, que compreende obras públicas e compra de equipamentos, já as despesas de capital para pagamento de dívidas representam as dívidas com os bancos, judiciais e assistência para previdência do município.

Na dimensão gestão a variável planejamento da despesa buscar verificar se o município está conseguindo liquidar suas despesas de acordo com o planejado.

Nesse cálculo avalia-se o valor das despesas que o município não conseguiu pagar, dividido pelo total de despesas (CFA,2018).

O planejamento é essencial para a execução de qualquer trabalho, isso é percebido desde as primeiras teorias da administração, em 1916 surgia na França, abrangendo rapidamente a Europa, a Teoria Clássica da Administração concebida por Fayol, que conceitua a administração através da previsão, organização, comando, coordenação e controle, Fayol atribui essa definição as funções do administrador. O planejamento é considerado como a base para as demais funções do administrador, é referência para um bom administrador, é por meio dele que se traça metas, formula objetivos e antecipa estrategicamente cenários futuros (CHIAVENATO,2003).

2.4.2 Captação de recursos

O município dispõe de um conjunto de recursos financeiros, os quais são administrados pelo Prefeito por meio de sua programação financeira, com intuito de atender as necessidades da administração pública e o pagamento das despesas públicas.

Estes recursos podem ser oriundos de tributos - determinações legais e compulsórias para obter recursos financeiros, sendo composto por impostos, taxas e contribuições - outra fonte de recurso está estabelecida em forma de transferências - são consideradas a maior fonte de receita. Podem ser classificadas como Transferências Constitucionais que se constituem de recursos de competência federal, mas que são transferidos a estados, DF e municípios, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Já as Transferências Legais estão estabelecidas em leis específicas, como as da educação e repasse do SUS. Por último, as Transferências Voluntárias que configuram a concessão de recursos a um ente da federação que pode ser de forma cooperativa, um apoio financeiro ou auxílio (CNM, 2008).

Um instrumento muito utilizado como forma cooperativa no recurso financeiro é à captação de recurso por meio de convênios. Estes, referem-se a acordos entre União e município, que por meio de uma proposta para execução de algum programa governamental, consegue-se recursos para executá-los. Constitui-se de um sistema de cooperação e interesse recíproco, que envolve três etapas: a proposição, celebração/formalização, execução e prestação de contas (BRASIL, 2013).

No que se refere à captação de recursos na dimensão gestão, analisa-se o desempenho do gestor municipal em captar recursos por meio de convênios, no qual esse valor é dividido pela receita total (CFA,2018). Segundo o CFA (2018) há situações na apuração dos dados, onde o município não dispõe de informação, assim foi concedido nota 0 e calculada a nota com as demais informações disponíveis. No conjunto, será apurado a nota geral do IGM desse município, mesmo com ausência de alguma variável.

2.4.3 Lei geral MPE (Micro e Pequenas Empresas)

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, instituiu medidas que favorecem as Micros e Pequenas Empresas, além de fomentar e

estimular o crescimento (BRASIL,2006). O município é um colaborador importante para incentivar o fortalecimento e competitividade desses negócios. Um dos desafios encontrados pelos microempreendedores é a burocracia na abertura da empresa, o que favorece o trabalho informal. Então, um dos papéis do município é facilitar o registro e a formalização dessas pequenas empresas (DIAS, 2016).

Dentre as medidas instituídas, está o Simples Nacional, com o recolhimento unificado de impostos e contribuições, e um tratamento diferenciado, no que se refere à contratação com o poder público. Essas, ações se praticadas facilitam o registro e formalização das Micro e Pequenas Empresas, fortalecendo e incentivando esses negócios a nível municipal, contribuindo assim, na formação de empregos formais (DIAS, 2016).

Além disso, de acordo com Melo (2011), a partir de janeiro de 2012 o Sebrae desenvolveu um Sistema de Monitoramento da Implementação da Lei Geral, que proporciona informações acerca do atendimento a Lei Geral MPE de cada município. O sistema é alimentado pelo Sebrae através das informações das prefeituras, as quais respondem um questionário contendo quatro eixos da Lei Geral, eleitos pelo Sebrae, para nortear seu monitoramento: o apoio a formalização do Empreendedor Individual, o uso do poder de compra, a desburocratização e o agente de desenvolvimento, que desenvolve um papel muito importante em auxiliar e coordenar os municípios na implementação da Lei Geral (SEBRAE, 2020)

Assim, a variável Lei Geral MPE na dimensão gestão, consiste em mensurar a aplicação de incentivos para as pequenas e médias empresas no seu desenvolvimento, ou seja, a quantidade de itens da lei aplicados, dividido pelo total de itens. (CFA, 2018).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização desse estudo utilizou-se a abordagem quantitativa e de caráter exploratório, aliados ao uso da análise documental. Além disso, foi aplicado questionário estruturado e direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Colatina e à Controladoria Geral do Município de Colatina. Em virtude da pandemia, causada pela Covid-19, o referido instrumento foi enviado, respectivamente, por meio do aplicativo de mensagens - WhatsApp e através da Ouvidoria Municipal.

Os dados referentes ao IGM-2018 foram coletados em fonte secundária - na base de dados do IGM-CFA, considerando a última atualização, até o momento da coleta dos dados, realizada em 08 de outubro de 2019. Os dados foram organizados em tabelas e gráficos no excel, analisando-se os valores obtidos em cada indicador e nas variáveis da dimensão Gestão, do município de Colatina.

O universo, deste estudo, é a gestão pública do município de Colatina-ES de acordo com o ranking do IGM-CFA, referente ao ano de 2018. Os municípios brasileiros estão distribuídos em 8 (oito) grupos, de acordo com a população absoluta e PIB Per Capita. No grupo 7 (sete) estão os municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes e PIB Per Capita até R\$ 28.900 (vinte e oito mil e novecentos reais). Neste grupo, estão presentes os municípios capixabas, por ordem de desempenho: Colatina, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari Cariacica e São Mateus.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De acordo com o ranking apresentado pelo CFA (2018), o município de Colatina/ES está entre os 154 municípios brasileiros do grupo 7(sete). Nesse grupo, em relação a Finanças ele está na 33ª posição, em Gestão ele ocupa a 86ª colocação, em Desempenho a 7ª posição, e na medição do IGM geral, com a média das três dimensões, Colatina/ES está na 23ª colocação com 7,43.

Quando analisados os resultados de cada dimensão, observa-se que o valor da dimensão Gestão (6,57) comparado com o de Finanças (6,68) e com o de Desempenho (9,03) está abaixo do resultado das demais, inferindo-se que pode haver variáveis intrínsecas que influenciaram de forma negativa no resultado da referida dimensão.

A tabela 1 aponta os indicadores e as variáveis que compõem a dimensão Gestão e que contribuem para avaliação do perfil municipal, envolvendo fatores sociais, econômicos e políticas públicas que causam impacto e influenciam nos seus resultados.

Tabela 1 – Valores dos indicadores e suas respectivas variáveis da dimensão Gestão

Dimensão	Indicador	Valor	Variável	Valor
Gestão	Planejamento	3,51	Planejamento da Despesa	4,73
			Captação de Recursos	0,00
			Lei Geral MPE	34,40
	Colaboradores	6,53	Servidores <i>per capita</i>	3,55
			Comissionados <i>per capita</i>	5,41
	Qualidade do Investimento	7,33	Qualidade do investimento em educação	0,52
			Qualidade do investimento em saúde	0,75
	Transparência	9,16	Qualidade das Informações	9,64
			CAUC	0,00
			Transparência MPF	0,78

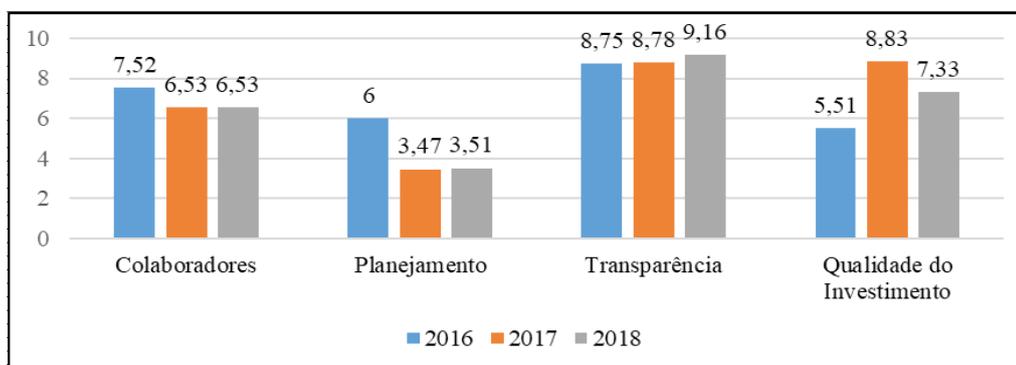
Fonte: Adaptado do CFA (2018).

A partir da análise dos dados constantes na Tabela 1, pode-se inferir que o valor do indicador Planejamento resulta do baixo desempenho das variáveis que o compõem, principalmente a Captação de Recursos.

Assim, em consonância com o Chiavenato (2003), compreende-se que o planejamento é o alicerce do administrador, contribuindo para a definição de metas, a formulação dos objetivos, a organização e o planejamento de ações, sendo uma ferramenta importante principalmente na prospecção de recursos para o município e que deve, portanto, ser considerada enquanto estratégia fundamental de gestão.

No gráfico 1 apresenta-se a variação de resultados dos indicadores da dimensão Gestão, entre os anos de 2016 e 2018.

Gráfico 1 – Variação dos Indicadores da dimensão gestão



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do CFA (2018).

Com base nesses indicadores é possível inferir que o indicador Planejamento é o que apresenta maior variação decrescente, podendo resultar em impactos negativos na dimensão Gestão.

Coube, portanto, analisar as variáveis que compõem o referido indicador - Planejamento da despesa, Captação de recursos e Lei geral MPE (Micro e Pequenas Empresas), verificando o possível impacto de cada uma delas, no desempenho geral da gestão municipal. Esses dados são apresentados no gráfico 2, indicando a variação dos resultados.

Gráfico 2 – Variação do indicador planejamento em 2018



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do CFA (2018)

Observa-se que, em relação ao Planejamento da Despesa, o município de Colatina atingiu um resultado (4,73) que ultrapassou a meta anual definida, demonstrando certo grau de responsabilidade em relação ao controle orçamentário das despesas. Esse resultado é importante, pois segundo o CFA (2018) demonstra que o município está conseguindo liquidar suas despesas de acordo com o estimado, revelando que as informações foram coerentes com o planejamento orçamentário, auxiliando o gestor na tomada de decisões (CNM, 2008).

Quanto à Captação de Recursos, o resultado apresentado, no gráfico 2, aponta para a ausência da capacitação de recursos por meio de convênio. Essa situação é relatada pelo CFA (2018), como prejudicial à Gestão, pois conforme descrição do cálculo, foi concedido nota 0 e calculada a nota da dimensão com as demais informações disponíveis.

Por fim, em relação ao atendimento a Lei de Incentivo a MPE, destaca-se que o Sebrae realiza o Monitoramento da Implementação da Lei Geral nos Municípios Brasileiros, por meio de quatro eixos: uso do poder de compra, desburocratização, empreendedor individual e agente de desenvolvimento. A tabela 2 apresenta a nota do município de Colatina em cada um desses eixos e em suas respectivas fases de implementação, sendo que para cada fase é atribuído um valor que vai de 0 (mínimo) a 10 (máximo).

Tabela 2: Demonstrativo do Indicador Global da Lei Geral

Eixos	Nota	Estágio de Implementação da Lei Geral
Uso do Poder de Compra	8,29	Avançado 7,7 - 10
Desburocratização	5,90	Intermediário 5,7 – 7,6
Empreendedor Individual	8,00	Avançado 7,7 - 10
Agente de Desenvolvimento	0,00	Inicial 0-2,3

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Sebrae (2018).

Observa-se que o eixo agente de desenvolvimento está na fase inicial e, apresenta o valor zero. Dessa forma, considerando que o agente de desenvolvimento tem um papel fundamental na articulação, no planejamento e execução da Lei Geral no Município, mobilizando recursos para o desenvolvimento do município e apoiando as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE,2020), esse resultado permite inferir que Colatina não dispõem de profissional específico para atuar no planejamento e desenvolvimento das MPEs.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Índice de Governança Municipal apresenta-se como importante indicador para a prática da boa governança, valendo-se de um processo de comparação entre metas estipuladas e valores alcançados por cada município, no qual o gestor avalia o seu desempenho e analisa os fatores críticos a serem melhorados. Para tanto, este estudo evidenciou para o gestor municipal de Colatina, as variáveis que influenciaram negativamente no IGM do ano 2018.

Dessa forma, após a verificação dos indicadores da dimensão Gestão, constatou-se que o Planejamento apresentou variáveis com resultados insatisfatórios – destacando-se as variáveis Captação de recursos através de convênios e Atendimento a Lei de incentivo a MPE, e que podem estar intervindo de forma negativa no Índice de Governança Municipal.

Portanto, em relação à variável Captação de recursos através de convênios, recomenda-se ao gestor municipal que, além de verificar a prestação de contas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – órgão que registra os dados relacionados a essa variável, desenvolva estratégias visando fortalecer a capacidade municipal de captar recursos por meio de convênios.

Em relação a Lei de incentivo a MPE, cujo meta de referência foi de 92,3% e o resultado do município foi de 34,4%, sugere-se como estratégia de melhoria a criação do cargo agente de desenvolvimento, considerando que o agente de desenvolvimento desempenha um papel estratégico de apoio à implementação da Lei Geral (SEBRAE, 2020).

Por fim, recomenda-se ao gestor municipal que faça uso do benchmarking visando prospectar as melhores práticas de gestão pública, executadas por outros municípios brasileiros, analisando a possibilidade de sua aplicação ao contexto local do município de Colatina.

Destarte, para pesquisas futuras sugere-se o estudo da última atualização do IGM, feita pelo CFA em 25 de agosto de 2020, a fim de analisar os impactos dessas atualizações nos indicadores e nas variáveis do IGM-CFA do município de Colatina.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antônio José Leite de et al. Índice CFA de governança Municipal. *In*: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 10., 2017, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: CONSAD, 2017. Disponível em: http://consad.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Painel-13_01.pdf. Acesso em: 08 out. 2019.

BARATIERI, Noel Antônio. **Os desafios dos novos gestores municipais**. Campo Grande: ATREA, 2017. Disponível em: <<http://atrea.com.br/2017/02/artigo-os-desafios-dos-novos-gestores-mun>>. Acesso em: 08 out. 2019.

BEVIR, Mark. Governança democrática: uma genealogia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 39, p. 103-114, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000200008&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL.Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses**. – Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p. Disponível em:<<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?>

fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC819253DD&inline=1 >. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/84/34/1A/4D/43B0F410E827A0F42A2818A8/2663788.PDF>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CASTRO, Carolina Jaber; SILVA, Guido Vaz. Boas práticas de governança aplicadas ao setor público: Uma análise na prestação de contas de cinco universidades públicas federais. **Revista Espacios**, v. 38, p. 23, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n17/a17v38n17p26.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

CAVALCANTE, Mônica Clark Nunes; DE LUCA, Márcia Martins Mendes. Controladoria como instrumento de governança no setor público. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 7, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/repec/article/view/138>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração das organizações**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CICHOSKI, Francielli Cristina de Lima; SEHN, Lieges Caroline; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Índice de Governança Municipal e Práticas de Governança Eletrônica: Um Estudo com os Municípios do Oeste do Paraná. In USP International Conference in Accounting, 19, São Paulo SP. **Anais [...]**: USP, 2019. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/Anais2019_NEW/ArtigosDownload/1491.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado governo e mercado**. 2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS . **Finanças Públicas**: Noções Básicas para os Municípios. Brasília, DF: CNM, 2008. 136 p. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/05FinancasPublicas.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Metodologia**. Brasília: CFA, 2018. Disponível em: <<http://igm.cfa.org.br/metodologia>>. Acesso em: 08 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **O que é**. Brasília: CFA, 2018. Disponível em: <<http://igm.cfa.org.br/o-que-e>>. Acesso em: 08 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Ranking dos grupos IGM - CFA 2018**. Brasília: CFA, 2018. Disponível em: <<http://www.igm.cfa.org.br/>>. Acesso em: 08 out. 2019.

COSTA, José Fernandes da. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18, 2008, Gramado-RS. **Anais [...]**. Gramado-RS. Disponível em: <http://legado.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/jose%20fernandes.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

DIAS, Fabrine Schwanz. **Leis e normas**. 26 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/a-lei-geral-das-mpe,07597640b34b6510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Crise fiscal atinge 74,2% dos municípios do Espírito Santo, aponta FIRJAN, 2017**. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2017. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/ifgf/destaques/estados/ifgf-es- crise-fiscal-atinge-74-2-dos-municipios-do-espirito-santo.htm>>. Acesso em: 08 out. 2019.

FERREIRA, Glinton José Bezerra de Carvalho. Governança Corporativa aplicada ao Setor Público: O Controle Interno como um dos núcleos de implementação. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 14, n. 1, p. 39-73, 2016. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167855>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

GERIGK, Willson; CLEMENTE, Ademir; TAFFAREL, Marinês. O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira municipal: um estudo com os municípios do Paraná. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 10, n. 1, p. 64-83, 2011. Disponível em: <<http://periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/706/529>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

GIUBERTI, Ana Carolina et al. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. *In* XXXIII Encontro Nacional de Economia ANPEC, 33, CD-ROM, Natal-RN. **Anais [...]**. Natal-RN: ANPEC, 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2020

JANNUZZI, Paulo de Martino. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 1, p. 51-72, 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6427>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122006000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MELO, Mário Gilberto Barros de. **Sistema nacional irá monitorar implementação da Lei Geral**. 03 nov. 2011. Disponível em:

<<https://www.contabeis.com.br/noticias/3921/sistema-nacional-ira-monitorar-implementacao-da-lei-geral/>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

NARDES, João Augusto Ribeiro **Governança Pública: O Desafio Do Brasil**. Governança Pública: O Desafio Do Brasil. Diálogo Público, Ceará – 17 mar. 2014. Disponível em:

<<http://www2.ifam.edu.br/instituicao/governanca-e-controle-interno/arquivos/0000018606DilogoPblicoCEversofinal.pdf> >. Acesso em: 20 mar. 2020.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a LRF - Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda**. 04 mai. 2000. Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

ORSATTO, Sibeles. **Gestão pública municipal**: a utilização dos indicadores na tomada de decisão do município de Iomerê-SC. 2019. Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/202291> > Acesso em: 27 mar. 2020.

SANTA CATARINA .Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Florianópolis: TCE-SC, 2002. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

SANTOLIN, Roberto; JAYME JR, Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 29, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ee/v39n4/08.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

SEBRAE. **Monitoramento da Implementação da Lei Geral nos Municípios Brasileiros**. 2018. Disponível em:

<<http://app.pr.sebrae.com.br/leigeralnacional/ConteudoDinamico.do>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SEBRAE. **Agente de desenvolvimento**. 28 abr. 2020. Disponível em

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pi/artigos/agente-de-desenvolvimento,65c084ec560c1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público**, v. 70, n. 4, p. 32, 2019. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3089>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

ZMITROWICZ, Witold; BISCARO, Cibele; MARINS, Karin Regina de Casas Castro. **A organização administrativa do município e o orçamento municipal.** São Paulo: EPUSP, 2013. 38 p. (Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, TT/PCC/20). Disponível em: <<http://publicacoes.pcc.usp.br/Textos.Tecnicos> >. Acesso em: 27 mar. 2020.